[IN 03 de 02 de Setembro de 2009](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DCOM_IN_03_de_02_de_setembro_de_2009.pdf%22%20%5Ct%20%22_blank) - Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado no âmbito do ICMBio.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N

O

03, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial da União Nº 179, Seção 1, páginas 95 a 98, de

18/09/2009)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE – ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil, de

30 de julho de 2008, e c

onsiderando que é dever do Poder Público e de toda a

coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

para as presentes e futuras gerações, na forma prevista no art. 225

caput

da

Constituição Federal; considerando as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de

fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; o Decreto n° 4.519 de

13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o serviço voluntário em unidades

de conservação federais; a Portaria n° 19 do Ministério do Meio Ambiente, de

21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação de Programa de

Voluntariado em Unidades de Conservação; RESOLVE;

Art. 1° Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para implementação do

Programa de Voluntariado no âmbito do ICMBio.

Capítulo I

Do serviço voluntário

Art. 2º

Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não

remunerada, prestada por pessoa física

que preencha os requisitos

necessários:

I - ter mais de 18 anos;

II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de

identificação;

III - não apresentar pendências junto aos órgãos ambientais de meio ambiente;

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem

obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não substituindo

cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Art. 3º O serviço voluntário nas Unidades Descentralizadas, sejam Unidades de

Conservação ou Centros de Pesquisa, será utilizado para

as atividades de

apoio, abarcando as seguintes linhas temáticas: o manejo para conservação; a

pesquisa e monitoramento; a gestão socioambiental; o uso público e negócios;

a consolidação territorial; produção e uso sustentável; e a proteção ambiental.

Parágrafo único. As atividades do voluntário em Unidades de Conservação

deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no Plano de Manejo

e/ou de Uso e/ou de Proteção da Unidade de Conservação, quando houver,

bem como as deliberações emanadas pelo Conselho Deliberativo ou

Consultivo da Unidade.

Capítulo II

Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 4º A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado compete a

Coordenação-geral de Proteção Ambiental, responsável por sua supervisão.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 5º A operacionalização do Programa de Voluntariado deverá seguir os

procedimentos abaixo:

I – A Unidade Descentralizada firmará adesão ao Programa de Voluntariado por

meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão

(anexo I), acompanhado da Previsão Anual do Voluntariado (anexo II).

II – A Unidade Descentralizada elaborará Plano de Trabalho, por linha temática

(anexo III), em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, e o

encaminhará para a Coordenação Nacional do Programa.

III – A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará o(s)

Plano(s) de Trabalho e a Previsão Anual do Voluntariado para as diretorias

responsáveis pelas atividades a serem apoiadas.

IV – As diretorias aprovarão o(s) Plano(s) de Trabalho e, quando for o caso,

autorizarão a alocação de recursos orçamentários para sua execução.

V – A Coordenação Nacional informará a Unidade Descentralizada sobre a

aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho e acompanhará, juntamente com a

diretoria responsável, a sua execução.

VI – A Unidade Descentralizada encaminhará relatório anual com avaliação e

resultados alcançados para a Coordenação Nacional do Programa.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do ICMBio

Art. 6º Compete a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

I – coordenar a implementação do programa;

II – orientar e supervisionar as Unidades Descentralizadas quanto à execução

das ações do programa;

III – criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;

IV – receber das Unidades Descentralizadas o(s) Plano(s) de Trabalho e

encaminhá-los para as diretorias responsáveis;

V – informar às Unidades Descentralizadas da aprovação do(s) Plano(s) de

Trabalho;

VI – receber o relatório anual do programa das Unidades Descentralizadas;

VII – consolidar os relatórios anuais das Unidades Descentralizadas para

divulgação.

Art. 7º Compete às diretorias:

I – aprovar o(s) Plano(s) de Trabalho, por linha temática, acordado entre a

Unidade Descentralizada e o(s) prestador(es) de serviço voluntário;

II – apoiar e acompanhar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho aprovados;

III – autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a

execução do(s) Plano(s) de Trabalho nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 8º Compete às Unidades Descentralizadas:

I – firmar adesão ao Programa de Voluntariado;

II – elaborar a Previsão Anual do Voluntariado na respectiva Unidade

Descentralizada;

III – elaborar o(s) Plano(s) de Trabalho, por linha temática, em conjunto com

o(s) prestador(es) de serviço voluntário, e encaminhá-los para Coordenação

Nacional do Programa;

IV – supervisionar e avaliar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho pelo(s)

prestador(es) de serviço voluntário;

V – emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado, conforme

modelo fornecido pela Coordenação Nacional;

VI – elaborar relatório anual com a avaliação e resultados alcançados e

encaminhá-lo à Coordenação Nacional do Programa.

VII – oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das

atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

Art. 9º No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no combate a

incêndios, compete, ainda, a Unidade Descentralizada:

I – proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários;

II – fornecer equipamentos de proteção individual (EPI’s), materiais de

combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de combate

aos incêndios;

Parágrafo único: A Unidade Descentralizada deverá solicitar, por meio do Plano

de Trabalho, os recursos necessários à diretoria competente.

Seção II

Dos Voluntários

Art. 10º Compete ao prestador de serviço voluntário:

I – aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho

elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II – desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de

Trabalho.

III – seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os

equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade Descentralizada.

IV – manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V – zelar pelo prestígio do ICMBio e pela dignidade de seu serviço;

VI – obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos

à Instituição;

VII – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando

com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII – tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do ICMBio e o público

em geral;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares;

X – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação

de serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar ao ICMBio, às Unidades Descentralizadas ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços

voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá

acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do

Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 11º O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório

que o diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas

Unidades Descentralizadas, com a devida autorização da Coordenação

Nacional do Programa.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 12º

Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do ICMBio;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora

do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço

voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades;

VI - usar uniforme de aparência semelhante a do uniforme oficial dos

servidores do ICMBio, do IBAMA, ou de qualquer corporação policial ou órgão

ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá

acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do

Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13º O prestador do serviço voluntário receberá, ao término do serviço,

certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela

Unidade Descentralizada conforme modelo disponibilizado pela Coordenação

Nacional do Programa.

Art. 14º Ficam aprovados os formulários Anexos I,II, III e IV da presente

Instrução Normativa.

Art. 15º Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da

presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pelo

Coordenação Nacional do Programa.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO